

LEI

Nº 1.874/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONCEDER ISENÇÃO DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de multas, correção monetária e juros, os débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária.

**Parágrafo único:** A isenção deve ser requerida pelo contribuinte no período de 01/07/2003 à 31/12/2003, devendo ser observado os seguintes critérios para sua concessão:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos financeiros de que trata este o artigo para o pagamento dos débitos à vista dentro do referido período;

II – 100% (cem por cento) dos acréscimos financeiros se o contribuinte optar pelo parcelamento em até 06(seis) vezes, desde que a última parcela tenha prazo final de vencimento em 31/12/2003.

III – 50% (cinquenta por cento) do total dos acréscimos financeiros, para o pagamento parcelado, acima de seis parcelas, solicitado no referido período.

**Art. 2.º** - O não pagamento dos valores parcelados nos respectivos vencimentos, importará no cancelamento do benefício e encaminhamento do montante remanescente, devidamente atualizado, para cobrança judicial.

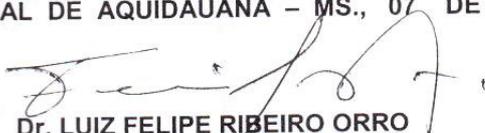
*H. =*

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo sem efeitos estritamente no período a que se refere o parágrafo único do art. 1.º.

**Art. 4.º** - Revogam-se disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 07 DE JULHO DE 2003.**



**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
Prefeito Municipal